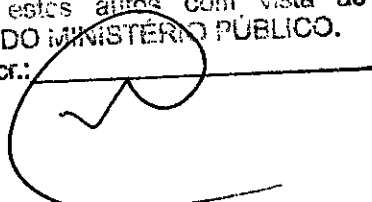


31 de 1984 de 29
abro estes autos com vista ao
REP. DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
O Escr.: 

M.ª Juíza,

Pelo deferimento do pedido formulado
na petição de fls. 491/493.

Em relação ao pedido formulado às
fls. 504/05, o Ministério Público, a princípio,
não tem a opor, requerendo, entretanto,
nova vista após o decurso do prazo definido
no art. 75 da Lei de Falências.

Gaspar, 01/09/04.



MURILO ADAGHINARI
PROMOTOR DE JUSTIÇA